

CIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS URBANOS E CENTROS COMERCIAIS - COMTEC
CNPJ/MF: 00.748.058/0001-18 - NIRE: 313.000.111-43**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. Local, data e horário: Sede social da Companhia, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. João Pinheiro, nº 1.154, Centro, Terminal Central, CEP 38.400-124, no dia 28 de fevereiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. **2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (<Lei nº 6.404/76>), em vista da presença da Acionista representando a totalidade do capital social. **3. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social. **4. Mesa:** Presidente da Mesa, **Luciana Silva Gonçalves**, Secretária <ad hoc>, **Juliana Martins de Souza**. **5. Ordem do dia: 5.1 -** Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, mais especificamente para: **(i)** Inclusão e alteração de cláusulas referentes à Diretoria Estatutária, sendo: revisão de competências gerais e específicas, prerrogativas e responsabilidades, bem como a alteração do prazo de mandato do referido Órgão de Administração; **(ii)** A consolidação de alterações estatutárias pontuais realizadas em Assembleias anteriores; e **(iii)** A realização de modificações gerais na estrutura, na redação e na disposição de ordem das cláusulas do referido Estatuto. **6. Deliberações:** Pela Acionista presente, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1 -** Aprovada a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme documento acostado à presente ata, mais especificamente para: **(i)** Criar e alterar as competências, prerrogativas e responsabilidades gerais e específicas da Diretoria Estatutária, bem como alterar o prazo de mandato do referido Órgão, passando de 02 (dois) anos para 03 (três) anos, considerando a reformulação dos cargos e a eleição dos membros da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 01 de outubro de 2023, são assinados, na presente data, os termos de posse atualizados unicamente para formalizar a ciência e concordância expressa dos Diretores quanto a: as competências, prerrogativas e responsabilidades alteradas, incluídas e aprovadas na presente Assembleia, bem como b. ao novo prazo de mandato do referido Órgão de Administração; conforme termos de posse acostados a este documento; **(ii)** Consolidar alterações estatutárias pontuais realizadas em Assembleias anteriores; e **(iii)** Realizar alterações gerais na estrutura, na redação e na disposição da ordem das cláusulas do Estatuto Social da Companhia. Em virtude da deliberação do item <= ora aprovada, o prazo de mandato da Diretoria da Companhia passa a ser de 03 (três) anos, de forma que os Diretores irão permanecer nos respectivos cargos até 30 de abril de 2026, considerando a mesma composição da Diretoria eleita em 01 de outubro de 2023, sendo: Diretora Presidente – **Luciana Silva Gonçalves**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº M7127492 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 011.693.836-61; Diretor Financeiro – **Gustavo Uramoto Matsumoto**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 078.202/0-9 CRC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.089.966-30; e Diretora Jurídica – **Fernanda Aparecida Santos**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.716.649 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 558.882.916-68; todos com endereço comercial na Avenida João Pinheiro, nº 1.154 - Terminal Central, CEP 38.400-124, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. **07. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assim a via eletrônica desta ata, para fins de arquivamento no livro de registro de atas, a Presidente da Mesa, Sra. Luciana Silva Gonçalves, a Secretária <ad hoc>, Sra. Juliana Martins de Souza, a Acionista ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Fernanda Aparecida Santos e Gustavo Uramoto Matsumoto), e a Dra. Stéfany Silva Monjardim da Fonseca, na qualidade de advogada. Assim por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, a Dra. Stéfany Silva Monjardim da Fonseca, OAB/MG 164.455, na qualidade de advogada e a Sra. Juliana Martins de Souza na qualidade de Secretária <ad hoc>, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio. Uberlândia, 28 de fevereiro de 2024.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

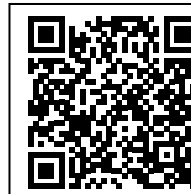
CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º - A COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS URBANOS E CENTROS COMERCIAIS - COMTEC (<Companhia>), é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, nº 1.154 - Terminal Central - Centro, CEP: 38.400-124, regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem por objeto a administração de terminais urbanos, podendo para tanto efetuar a comercialização de passagens de transportes, como também a administração de centros comerciais, locação de salas de uso comercial, locação de espaços destinados à veiculação de publicidade em geral, podendo ainda administrar áreas de estacionamento de veículos automotores. **Parágrafo Único:** É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Companhia que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 4º** O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$1.986.008,81 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 104.757 (cento e quatro mil, setecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§1º -** As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações. **§2º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **§3º -** As ações preferenciais não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Art. 5º** A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 6º** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e posteriores alterações, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§1º -** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ser presidida por este, ou por seu substituto ou por acionista indicado dentre os presentes na Assembleia, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário, dentre os acionistas presentes. **§2º -** Além das matérias de competência privativa, conforme previstas no Art. 122 da Lei 6.404/1976 e posteriores alterações, devem ser submetidas à Assembleia: I. Aprovação do orçamento anual plurianual e suas revisões periódicas; II. Aprovação de decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas; notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo imobilizado, investimentos e intangível, e aumento do nível de endividamento; III. Escolha e destituição dos auditores externos; e IV. Aprovação de quaisquer atos e contratos em moedas estrangeiras, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social da Companhia, descritos no presente Estatuto Social. **§3º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, para deliberações sobre: I. Aumento e redução do capital social; II. Fixação do capital autorizado; III. Mudança do objeto social da Companhia; IV. Incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão; V. Dissolução da Companhia; VI. Criação de partes beneficiárias; VII. Cessação do estado de liquidação da Companhia; VIII. Participação em grupos de sociedades; IX. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; X. Aumento de classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes; e XI. Redução do dividendo obrigatório. **§4º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DIRETORIA ESTATUTÁRIA - Art. 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria Estatutária. **§1º** - A Diretoria Estatutária é órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, competindo ao Diretor Presidente a administração direta da Companhia, sendo este o responsável geral pela mesma. **§2º** - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas neste Estatuto Social. **§3º** - Os Diretores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou 02 (dois) Procuradores; ou 01 (um) Procurador desde que formalmente constituídos.	Até R\$ 700.000,00
II. Reunião da Diretoria desde que presente a maioria dos Diretores e o Diretor Presidente da Companhia.	De R\$ 700.000,01 Até R\$ 1.000.000,00
III. Assembleia Geral desde que presentes acionistas que representem pelo menos a maioria simples das ações ordinárias com direito a voto.	A partir de R\$ 1.000.000,01

§4º - Os valores descritos acima não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e níveis de aprovação inferior. **Art. 8º -** Os Diretores Estatutários da Companhia deverão zelar pela Visão, Missão e Valores da Companhia, e pelo cumprimento de seus documentos normativos internos e corporativos, bem como pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia. **Art. 9º -** Aos Diretores da Companhia é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que portventura mantenham contratos com a Companhia. **Art. 10 -** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância definitiva do cargo quando o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa. **§1º -** No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Estatutária, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pela próxima Assembleia Geral. **§2º -** A renúncia ao cargo de Diretor é feita mediante comunicação escrita à Diretoria Estatutária, tornando-se eficaz, a partir deste momento, perante a Companhia, e perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação. **SEÇÃO II - DIRETORIA ESTATUTÁRIA - COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES - Art. 11 -** A Diretoria Estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Jurídico, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º -** Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Estatutária, estando dispensados de prestação de caução. **§2º -** A Diretoria Estatutária funcionará de forma colegiada e deverá se reunir sempre que seja convocada por qualquer dos seus Diretores Estatutários. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Estatutária. **§3º -** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá nomear formalmente o seu substituto dentre os membros da Diretoria Estatutária. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no *caput* deste artigo. **§4º -** Na ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente. **Art. 12 -** A presença da maioria dos Diretores constituirá quórum para instalação e deliberação

nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Estatutária, sendo que as aprovações se darão por maioria de votos dos Diretores eleitos e, caberá ao Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, ao Diretor substituído, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate. **SEÇÃO III - DIRETORIA ESTATUTÁRIA - COMPETÊNCIA - Art. 13** - Compete à Diretoria Estatutária da Companhia: **I.** Representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas e público em geral; **II.** Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido em lei; **III.** Elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Companhia, submetendo-os à Auditoria Externa e à aprovação da Assembleia Geral; **IV.** Estabelecer objetivos da gestão operacional; **V.** Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios da Companhia; **VI.** Propor e executar os planos de negócios, os orçamentos anuais e suas revisões periódicas, bem como os planos de longo prazo, neles incluídos investimentos e desinvestimentos, aquisições e alienações de bens do ativo imobilizado, investimentos e intangível, a entrada em novos ramos de negócios e os limites máximos de endividamento; **VII.** Analisar a performance geral da Companhia acompanhando os desvios dos planos e executando medidas corretivas; **VIII.** Propor aumento ou redução do Capital Social da Companhia, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, submetendo à aprovação em Assembleia; **IX.** Propor para aprovação em Assembleia a participação, ou aumento de participação da Companhia no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação; **X.** Deliberar, de forma colegiada, sobre a abertura, extinção e alteração de filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior; **XI.** Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Companhia por delegação da Assembleia Geral; **XII.** Propor a estrutura organizacional estatutária da Companhia para aprovação em Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias; **XIII.** Cumprir os documentos normativos corporativos e internos; **XIV.** Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Companhia; **XV.** Executar as ações de responsabilidade Social e Ambiental da Companhia, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a sua efetiva contribuição para a Companhia onde atua; **XVI.** Zelar pelo cumprimento dos atributos desejados da marca e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional da Companhia; **XVII.** Aprovar o estabelecimento de representação da Companhia em qualquer parte do território nacional; **XVIII.** Propor à Assembleia Geral a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e qualquer outra forma de outorga de garantias, para concessão de garantias em favor da Companhia ou coligadas e controladas, sendo vedadas tais prestações para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações; **XIX.** Reunir, mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos dos eleitos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade. Na ausência do Diretor Presidente, a prerrogativa de proferir voto de qualidade será transferida ao Diretor substituído; **XX.** Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, com de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pela Lei, pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral; **XXI.** Cumprir o objeto social e as atividades, limites e responsabilidades constantes neste Estatuto; e **XXII.** Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. **II - Diretor Financeiro:** a. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral; b. Dirigir e supervisionar as atividades de planejamento, controladoria, contabilidade, financeiro e tesouraria; c. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; d. Administrar e otimizar os recursos financeiros aplicados na Companhia; e. Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis; e f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. **III - Diretor Jurídico:** a. Representar a Companhia em juízo, ou fora dele; b. Relacionar-se com órgãos públicos, em especial órgãos judiciais; c. Acompanhar e monitorar as ações judiciais da Companhia; d. Executar as diretrizes da Companhia e todas as atribuições relativas à sua área de atuação; e. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. **SEÇÃO V - DIRETORIA ESTATUTÁRIA PREROGATIVAS E RESPONSABILIDADES - Art. 15** - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Companhia serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores. **§1º** - Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores assinarem os atos definidos no *caput* deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, observada a alçada societária prevista neste Estatuto, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por 02 (dois) procuradores com poderes específicos. No caso de assinatura pelo Diretor Presidente com 01 (um) procurador não haverá necessidade de observar a relação de subordinação. **§2º** - Os atos, contratos e documentos definidos no *caput* deste artigo poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, com poderes especiais nos seguintes casos: a. Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parataitais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; b. Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; c. Assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia; d. Depoimentos judiciais ou representação da Companhia em Juízo; e. Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; f. Participação em licitações; g. Registros em Carteiros de Trabalho e Previdência Social; h. Vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos sejam previamente aprovados nos termos do *caput* do presente artigo; e i. Quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação. **§3º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial e para processos administrativos poderá ser por prazo indeterminado. **§4º** - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações <ad negotia> por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1º de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações <ad negotia> por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado. **§5º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando aprovado pela Assembleia Geral e desde que os referidos atos forem em benefício das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações. **§6º -** A Diretoria Estatutária da Companhia está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo. **Art. 16 -** A Diretoria Estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos que (i) sejam em moeda diversa, (ii) que restrinjam eventuais alterações societárias da Companhia e/ou de suas controladas, e/ou (iii) que restrinjam percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social; salvo se aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 17** - O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976. **Art. 18 -** O Conselho Fiscal, quando instaurado, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância das normas da Lei nº 6.404/1976. **§1º** - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição. **§2º** - Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, com o voto de, no mínimo a maioria dos seus membros. **Art. 19 -** O Conselho Fiscal, quando instaurado, se reunirá quando necessário. **§1º** - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelos Diretores da Companhia. **§2º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal. **§3º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protestos, se desejar. **Art. 20 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Art. 21** - Ocorrendo impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá à eleição de membro para ocupar o cargo vago. **Parágrafo Único:** Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, será convocada a Assembleia Geral para eleição de novos membros representantes, cujo mandato terá o seu término na Assembleia Geral Ordinária subsequente à da eleição. **Art. 22 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o §3º do Art. 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único:** O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Verificação de conformidade no ITI, acesse o link: <https://validar.it.gov.br/>

PÁGINAS AUDITADAS

Esta publicação foi feita de forma 100% pela empresa Diário de Uberlândia em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link:

<https://diariodeuberlandia.com.br/publicidadelegal>